CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

RESOLUÇÃO N. 019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o §1º do Art. 2º da Resolução nº03, de 17 de maio de 2023 da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, "h", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do Art. 2º da Resolução nº03, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

$1º — A entrega da Comenda será realizada pelos 21 (vinte e um) vereadores, sendo que cada vereador receberá uma comenda para indicar um PESCADOR ARTESANAL DA TAINHA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, que elaborarão as indicações mediante Projeto de Decreto Legislativo, contendo os seguintes dados: nome do pretendente, naturalidade e histórico que mostrem a relevância dos serviços prestados à comunidade parnamirinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Diário Oficial
de Parnamirim - Rio Grande do Norte
INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009
ANO VIII – Nº DOM4840 – PARNAMIRIM, RN, 28 DE JANEIRO DE 2026 – R$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.658, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei com veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 136ª da República.

Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com iluminação natalina decorativa no Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a instalação, manutenção, operação e desmontagem de iluminação natalina decorativa em vias, praças, logradouros e prédios públicos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei poderão ser custeadas com recursos desvinculados da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. A utilização dos recursos desvinculados observará os limites percentuais estabelecidos no art. 76-B do ADCT, sendo de até 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da CIP até 31 de dezembro de 2026, e de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º As contratações necessárias à execução do objeto desta Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

"Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se Técnicos em Saúde Bucal os profissionais habilitados conforme a legislação federal de regência e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe. "

Art. 3º Fica ajustado o art. 2º, caput, da Resolução nº10/2024, exclusivamente para adequação redacional ao rol de homenageados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É permitida a cada Vereador 01 (uma) indicação por sessão de concessão da Comenda, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, instruído com o nome do (a) indicado(a), sua qualificação e histórico que demonstre a relevância dos serviços prestados à comunidade parnamirinense."

Art. 4º As demais disposições da Resolução nº 10/2024 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 26 de novembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

***Republicada por incorreção.**

***RESOLUÇÃO N. 019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera o §1º do Art. 2º da Resolução nº03, de 17 de maio de 2023 da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, "h", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do Art. 2º da Resolução nº03, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º.....

S1º — A entrega da Comenda será realizada pelos 21 (vinte e um) vereadores, sendo que cada vereador receberá uma comenda para indicar um PESACADOR ARTESANAL DA TAINHA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, que elaborarão as indicações mediante Projeto de Decreto Legislativo, contendo os seguintes dados: nome do pretendente, naturalidade e histórico que mostrem a relevância dos serviços prestados à comunidade parnamirinense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 27 de novembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

***Republicada por incorreção.**

RESOLUÇÃO N. 020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comenda aos Ambulantes de Parnamirim/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 32, § 2º, "h", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a Comenda "Dia do Ambulante", a ser entregue anualmente em 14 de novembro, em reconhecimento à relevância social e econômica da atividade exercida pelos trabalhadores ambulantes no município.

Art. 2º A Comenda será destinada a homenagear trabalhadores ambulantes que se destacarem pelo espírito empreendedor, pela prestação de serviços à comunidade e pela contribuição para o desenvolvimento local.

Art. 3º A escolha dos homenageados será realizada mediante indicação dos Vereadores da Câmara Municipal, cabendo à Mesa Diretora regulamentar os critérios e procedimentos de entrega da Comenda.

Art. 4º A solenidade de entrega da Comenda ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal de Parnamirim/RN no dia 14 de novembro de cada ano, integrando o calendário oficial de eventos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVA MAIA
Presidente

EXPEDIENTE

Prefeita Municipal Raimunda Nilda da Silva Cruz
Vice Prefeita Kátia Carvalho de Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil Caio César Varela da Silva

Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1689
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br